



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 750, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

*Alterada pela Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018*

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

**Art. 1º** - É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

Parágrafo Segundo: Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

**Art. 3º** - Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas até 20% (vinte por cento) das vagas previstas no quadro, por cargo, então existentes e das futuras, até extintos na validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte: *(Artigo com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

**I** – A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas; *(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

**II** – As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato; *(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**III** – Fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no quadro, por cargo, então existentes e futuras, até extintos, na validade do concurso. *(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

**Parágrafo único:** Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. *(Parágrafo único com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 888, de 25 de setembro de 2018)*

**Art. 4º** - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta lei.

**Art. 5º** - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE MAIO DE 2014.

FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dionéia Cristina Froner  
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda.